

Ofício N° 31 G/SAC/AFEPA/SALC/ABC/PARL

Brasília, 9 de abril de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao ofício 1^aSec/RI/E/nº 24/2024, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 234/2024, de autoria do Deputado José Medeiros (PL/MT), em que se requerem ao Senhor Ministro das Relações Exteriores "informações a respeito do envio de milhares de toneladas de alimentos a Cuba, em detrimento dos milhões de cidadãos sem acesso diário a comida no Brasil", presto os seguintes esclarecimentos.

2. O envio de alimentos a Cuba ocorreu no contexto de doação realizada pelo governo dos Emirados Árabes Unidos, mediante transação comercial entre aquele governo e fornecedores privados do Brasil. A iniciativa inscreve-se em esforços mais amplos para promoção alimentar e nutricional na América Latina e para o desenvolvimento de sistemas alimentares resilientes na região. Igualmente, está em consonância com a proposta da presidência brasileira do G 20 de estabelecer uma Aliança Global contra a Fome e a Miséria.

3. A aquisição dos alimentos enviados a Cuba foi feita pelo governo dos Emirados

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404733>

2404733

Fls. 2 do Ofício Nº 31 G/SG/AFEPA/SALC/ABC/PARL

Árabes Unidos junto a fornecedores privados brasileiros conforme as condições encontradas no mercado nacional, constituindo-se operação de exportação comercial. A operação não gerou custos financeiros para o Brasil, tampouco exigiu consulta prévia ao Congresso Nacional. Conforme anúncio oficial, de 12/02/2024, o valor da carga de alimentos enviados a Cuba foi de USD 50 milhões.

4. Coube ao governo dos Emirados Árabes Unidos os contatos com fornecedores dos bens adquiridos, conforme disponibilidade de produtos existentes no mercado brasileiro à época da transação. O transporte por via marítima dos bens alimentícios até o seu destino e a posterior distribuição em território cubano foram conduzidos e custeados integralmente pelo governo de Cuba.

5. O Governo brasileiro não é parte contratante nas operações de compra e venda desses alimentos e desconhece, portanto, os termos dos contratos celebrados entre o governo dos Emirados Árabes e os fornecedores privados brasileiros. O envio de alimentos em apreço não foi objeto de doação brasileira no âmbito de suas ações de cooperação internacional.

6. No âmbito do programa de cooperação internacional desenvolvido por esta Pasta, desde 5 de janeiro de 2023, o Brasil enviou doações de alimentos, para os seguintes países: Belize, Bolívia, Cabo Verde, Etiópia, Honduras, Líbia, Madagascar, Malawi, Palestina e Síria.



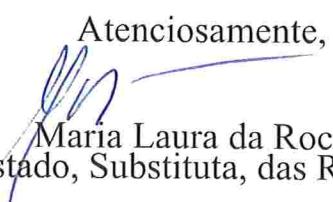
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404733>

2404733

Fls. 3 do Ofício Nº 31 G/SG/AFEPA/SALC/ABC/PARL

7. Sobre questões relacionadas à fome e à insegurança alimentar no Brasil, sugere-se consulta a pastas com competência primária sobre esses temas.

Atenciosamente,

Maria Laura da Rocha
Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores



L290/2024 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404733>